



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E A EMPRESA CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE LIMA - ME

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **O MUNICIPIO DE ARINOS ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE LIMA - ME**, situada à Avenida José Fernandes Valadares nº 531 Bairro Primavera I, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.320.561/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. Carlos Roberto Rodrigues de Lima, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.931.626 e inscrito no CPF sob o nº 710.292.816-53, celebram o competente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 188/2024, Dispensa nº 074/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21: (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação andaimes tubulares montáveis em ferro, conforme disposto abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Peças (Diárias)	Valor Total
01	ANDAIMES TUBULAR MONTAVEIS EM FERRO: COM MEDIDAS 1m (ALTURA) X 1,5m (LARGURA), COM as despesas de coleta e devolução dos módulos dos andaimes.	peça	2.000	2,00	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO

3.1- O contrato tem o valor global estimado em **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais)

3.1.1- O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo fornecido/serviços prestados, em até 20 (vinte) dias corridos, após apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Arinos, e apresentação de CND'S Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e CNDT, bem como do atestado da execução dos serviços a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças.

3.1.2- Os pagamentos devidos pelo Município de Arinos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.4- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

3.1.5- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

02.03.01.04.122.0003.2022	3.90.30.00	113
02.05.01.04.122.0003.2052	3.90.30.00	235
02.05.05.26.782.0033.2063	3.1.90.04.00	291
02.05.06.15.452.0025.2064	3.90.30.00	298



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

02.07.01.10.122.0013.2066	3.90.30.00	311
02.09.05.20.608.0054.2160	3.90.30.00	679
02.10.02.23.695.0003.2164	3.90.30.00	701
02.11.01.27.812.0018.2175	3.90.30.00	742
02.12.01.12.122.0003.2190	3.90.30.00	793
02.12.04.12.361.0053.2208	3.90.30.00	873
02.13.01.13.122.0003.2216	3.90.30.00	900

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1- O reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Das Obrigações da Contratada

- a)** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
- b)** Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- c)** Responsabilizar por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades da Prefeitura Municipal de Arinos;
- d)** Atender a reclamações quanto à interrupção na prestação do serviço ou a contestação de itens da fatura;
- e)** Providenciar a recuperação de falhas na prestação do serviço, comunicadas pela Prefeitura Municipal de Arinos, mantendo-a informada sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço;
- f)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais a que estiver sujeita.

II- Obrigações da Contratante

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- g)** Notificar a Contratada formal e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como sobre as irregularidades observadas no cumprimento da execução;
- h)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue com imperfeições ou, porventura em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela Contratada.
- i)** Arcar com as despesas de coleta e devolução dos módulos dos andaimes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Arinos, 07 de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Marcilio Alisson Fonseca de Almeida -Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE LIMA – ME
CNPJ: 08.320.561/0001-80
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____